PROJETO DE LEI Nº L-06/2013

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,22% (sete e vinte e dois por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.282,41 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R$ 7.760,78 (sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.175,84 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2013.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 335
DATAS ENTRADA 22/04/13
EXPEDIENTE 22/04/13

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L- 06 2013

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

O Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC Geral, registrou inflação no país no período compreendido entre abril de 2012 (data da última recomposição) à março de 2013, de 7,22% (sete e vinte e dois por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,22% (sete e vinte e dois por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 22 de abril de 2013.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 336
DATAS ENTRADA 22/04/13
EXPEDIENTE 22/04/13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 25 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 06/2013

Autoria: Mesa Diretora

Súmula: Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2013, Projeto de Lei L nº. 066/2013, de 22 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 23, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 27, II.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa da Câmara, conforme disposição legal.

O Projeto está de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição e com o art. 4°, inciso I, do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo serem estendidas na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 006/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 848
DATAS - ENTRADA 23 / 04 / 13
EXPEDIENTE 24 / 04 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.078/2013

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,22% (sete e vinte e dois por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.282,41 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R$ 7.760,78 (sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.175,84 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.099, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,22% (sete e vinte e dois por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008. **(Veto parcial).**

Art. 2º. (vetado)

Art. 3º. (vetado)

Art. 4º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.175,84 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.099, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,22% (sete e vinte e dois por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º. (vetado)

Art. 3º. (vetado)

Art. 4º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.175,84 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

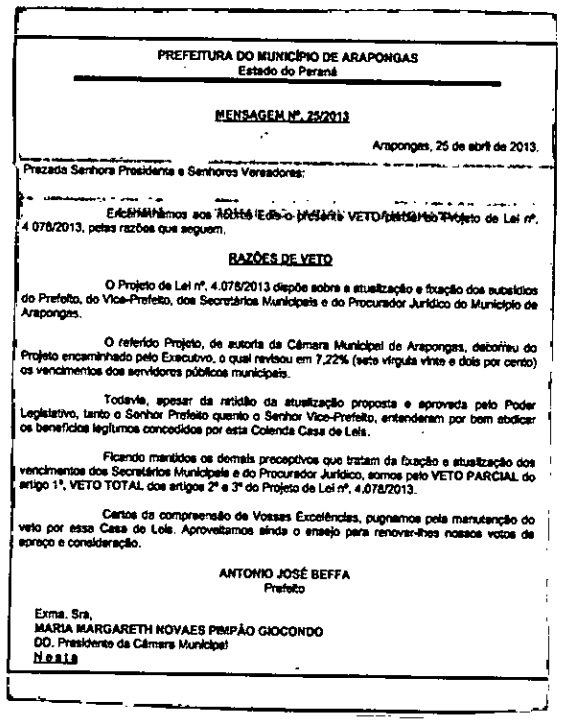
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 26/04/2013
Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 25/2013

Arapongas, 25 de abril de 2013.

Prezada Senhora Presidenta e Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente VETO parcial ao Projeto de Lei nº. 4.078/2013, pelas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº. 4.078/2013 dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

O referido Projeto, de autoria da Câmara Municipal de Arapongas, decorreu do Projeto encaminhado pelo Executivo, o qual revisou em 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Todavia, apesar da retidão da atualização proposta e aprovada pelo Poder Legislativo, tanto o Senhor Prefeito quanto o Senhor Vice-Prefeito, entenderam por bem abdicar os benefícios legítimos concedidos por esta Colenda Casa de Leis.

Ficando mantidos os demais preceptivos que tratam da fixação e atualização dos vencimentos dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico, somos pelo VETO PARCIAL do artigo 1º, VETO TOTAL dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº. 4.078/2013.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, pugnamos pela manutenção do veto por essa Casa de Leis. Aproveitamos ainda o ensejo para renovar-lhes nossos votos de apreço e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
m,. 26 / 04 / 2013
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº L- 06/2013

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam atualizados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,22% (sete e vinte e dois por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 3.547, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 23.282,41 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice Prefeito Municipal em R$ 7.760,78 (sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.175,84 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2013.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 335
DATAS ENTRADA 22/04/13
EXPEDIENTE 22/04/13

Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L-06/2013

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

O Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC Geral, registrou inflação no país no período compreendido entre abril de 2012 (data da última recomposição) à março de 2013, de 7,22% (sete e vinte e dois por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,22% (sete e vinte e dois por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 22 de abril de 2013.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 336
DATAS ENTRADA 22/04/13
EXPEDIENTE 22/04/13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº25 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 06/2013

Autoria: Mesa Diretora

Súmula: Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2013, Projeto de Lei L nº. 066/2013, de 22 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 23, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 27, II.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa da Câmara, conforme disposição legal.

O Projeto está de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição e com o art. 4°, inciso I, do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo serem estendidas na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 006/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 318
DATAS ENTRADA 23 / 04 / 13
EXPEDIENTE 24 / 04 / 13
Mayara Garcia
Funcionário